



LEI MUNICIPAL Nº4.617 DE 30 DE MARÇO DE 2026

"Altera a Lei nº 3.773, de 28 de novembro de 2017, que Dispõe sobre o pagamento e a prestação de contas de diárias de viagens a agente político e servidor público do Poder Legislativo do Município de Manhuaçu e dá outras providências."

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, **Maria Imaculada Dutra Dornelas**, *Prefeita Municipal*, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O ANEXO ÚNICO TABELA – VALORES DE DIÁRIAS – Regra Geral passa à seguinte redação:

ANEXO ÚNICO
TABELA I
VALORES DE DIÁRIAS – Regra Geral
VIAGENS DENTRO DO PAÍS

	PARA MINAS GERAIS - R\$	PARA OUTROS ESTADOS R\$	PARA BRASÍLIA - R\$
Vereador	850,00	1.210,00	1.380,00
Servidor	540,00	740,00	828,00

VIAGENS FORA DO PAÍS

	PARA AMÉRICA DO SUL E CENTRAL - US\$	PARA AMÉRICA DO NORTE E EXTERIOR - US\$	PARA PAÍSES DA ZONA DO EURO (Valores em Euro-€)
Vereador	400,00	550,00	400,00
Servidor	240,00	330,00	240,00

TABELA II
VALORES PARA INDENIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO
(em veículo não oficial, seja Vereador ou Servidor)

Indenização de despesas de deslocamento/transporte R\$ 1,24 (um Real e vinte e quatro centavos) por quilômetro rodado.

Art. 2º. Fica o Poder Legislativo do Município de Manhuaçu autorizado a abrir crédito especial e/ou suplementar, para suportar as despesas decorrentes da implantação do disposto nesta lei.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Manhuaçu, 30 de março de 2026.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL